



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.231/98

“Dispõe sobre repasse de percentual de GPAB(Gestão Plena de Atendimento Básico) a Santa Casa de Misericórdia.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para Santa Casa de Misericórdia, mensalmente, 5%(cinco por cento) do GPAB(Gestão Plena de Atendimento Básico).

Art.2- Esse repasse atende orientação publicada no Diário Oficial da União, em 13 de fevereiro de 1998.

Art.3- O referido repasse se dará na mesma data em que for creditado o GPAB para a saúde do município, através de credito automático bancário.

Art.4- Esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1998.

Art.5- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 26 de março de 1998.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete